



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**Estado de São Paulo**

**Gabinete**

**Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro**

**Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000**

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**LEI Nº 1.976 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

**Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu**

**“ALTERA A LEI Nº 1.813, DE 1º DE JANEIRO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO DE MIRACATU E DÁ PROVIDÊNCIAS”.**

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente na Avenida Presidente Dutra, 654, Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou, com cinco votos favoráveis a quatro contrários, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal nº 1.813, de 1º de fevereiro de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Programa de Transporte Universitário consistirá na concessão de ajuda de custo aos estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes residentes e domiciliados no Município de Miracatu, regularmente matriculados e inscritos no Cadastro Único, que frequentem cursos de educação superior conforme o previsto no artigo 3º da presente Lei.*

*§ 1º A ajuda de custo será concedida durante o ano letivo, excetuando os meses de janeiro, julho e dezembro, de acordo com o Anexo I desta Lei.*

*§ 2º O Programa Transporte Universitário será concedido aos estudantes matriculados e que estejam frequentando presencialmente instituição de ensino superior e de cursos técnicos profissionalizantes, limitados a 250 (duzentos e cinquenta) beneficiários.*

(...)

*Art. 3º Para fins do Programa de Transporte Universitário, serão considerados beneficiários os estudantes residentes no Município, regularmente matriculados em instituição de ensino superior e técnico profissionalizante localizados fora do Município de Miracatu e que estejam inscritos no Cadastro Único.*

(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**Estado de São Paulo**

**Gabinete**

**Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro**

**Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000**

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

*Art. 6º Para fins de comprovação das condições de beneficiário do Programa Transporte Universitário, o estudante deverá apresentar ao departamento municipal de educação os seguintes documentos:*

*I – documento pessoal de identificação;*

*II – comprovante de residência do estudante, podendo ser em nome dos genitores, cônjuge/ companheiro e/ou representante legal;*

*III – certidão ou declaração em papel timbrado, emitida pela instituição de ensino, comprovando a matrícula do aluno e/ou frequência escolar; carteira de identidade estudantil ou documentos similar;*

*IV – comprovante de pagamento expedido pela empresa que realiza o transporte dos estudantes, devendo constar o percurso para fins de comprovação dos requisitos indicados no artigo 3º desta Lei ou nota fiscal emitida no CPF do beneficiário em caso de utilização de veículo próprio ;*

*V – Comprovante de inscrição no Cadastro Único.*

*§ 1º O beneficiário deverá apresentar ao Departamento Municipal de Educação, trimestralmente, declaração de frequência expedida pela instituição de ensino que esteja matriculado.*

**Art. 2º** As despesas da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos constantes no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 11 de março de 2021.

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)